



DESPACHO Nº 99/R/2020

Em conformidade com a habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do Código do Procedimento Administrativo (CPA), pelo artigo 110.º, n.º 2, alínea a), do Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), aprovado pela Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro e pelo artigo 83.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na republicação do Decreto-Lei n.º 205/2009, com as alterações da Lei n.º 8/2010, tendo sido ouvida a comunidade académica com interesse direto na disciplina jurídica do presente âmbito regulamentar e tendo sido acolhidas as sugestões pertinentes no âmbito da correspondente consulta pública do projeto, nos termos e para efeitos do artigo 110.º, n.º 3, do RJIES e dos artigos 100.º e 101.º do CPA, aprovo, no uso da competência que me é conferida pela alínea o) do n.º 1, do artigo 92.º, do RJIES, o Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta, anexo a este despacho e do qual faz parte integrante.

Universidade Aberta, 21 de julho de 2020

A. Reitora



Carla Padrel de Oliveira



Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da UAb

PREÂMBULO

O regulamento de avaliação de desempenho dos docentes é um importante instrumento para a afirmação da Universidade Aberta (de ora em diante, UAb) como instituição de ensino superior pública que prossegue a qualidade em todas as áreas de atividade.

Pretendendo afirmar a especificidade pedagógica e metodológica da UAb, o Regulamento de Avaliação do Desempenho dos Docentes agora revisto visa igualmente firmar e consolidar, nos termos do quadro legislativo em vigor, um conjunto de regras que promovam o desenvolvimento deste regime de ensino e valorizem, neste contexto, o trabalho desenvolvido pelos seus Docentes.

Neste sentido, o presente Regulamento pretende não apenas fixar a metodologia de avaliação dos docentes da UAb, como constituir também um incentivo a um constante aperfeiçoamento das atividades por eles desenvolvidas em todas as vertentes abrangidas pelo Estatuto da Carreira Docente Universitária. Espera-se, deste modo, dar um passo decisivo na afirmação estratégica da UAb como instituição de referência no Ensino a Distância e *e-learning* em Portugal.

Assim, nos termos da habilitação legal que define a competência subjetiva e objetiva conferida, respetivamente, pelos artigos 76.º, n.º 2 e 112.º, n.º 7, da Constituição da República Portuguesa, pelo artigo 136.º do CPA, pelos artigos 11.º, 92.º, n.º 1, alínea o) e 110.º, n.º 2, alínea a), do RJES, pelo artigo 4.º dos Estatutos da UAb, homologados pelo Despacho Normativo n.º 65-B/2008, publicados no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 246, de 22 de dezembro e pelos artigos 74.º-A e 83.º-A, do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU) na republicação do Decreto-Lei n.º 205/2009, com as alterações da Lei n.º 8/2010, e depois de ouvidos as organizações sindicais representativas, a comunidade académica e os serviços competentes da UAb e acolhidas as sugestões da consulta pública, a Reitora da Universidade Aberta, após ter aprovado o presente Regulamento de Avaliação de Desempenho dos Docentes da Universidade Aberta, determina, nos termos e para efeitos dos artigos 135.º e 139.º do CPA, que o mesmo, constituído por este preâmbulo e pelo seguinte articulado, seja publicado no portal da UAb (uab.pt) e com aviso informativo no *Diário da República* de modo a produzir efeitos nos termos legais.

CAPÍTULO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Âmbito de aplicação

O presente Regulamento estabelece, para efeitos da execução do Estatuto da Carreira Docente Universitária (ECDU), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 205/2009, de 31 de agosto, alterado pela Lei n.º 8/2010, de 13 de maio, a disciplina relativa à avaliação de desempenho dos Docentes na Universidade Aberta (UAb).

Artigo 2.º

Princípios gerais de avaliação

- 1 – A avaliação de desempenho subordina-se ao disposto no artigo 74.º-A, n.º 2, do ECDU.
- 2 – A avaliação de desempenho dos Docentes da UAb está sujeita aos seguintes princípios:
 - a) Da autoconformação curricular pelos Docentes, tendo em conta a sua situação profissional concreta na UAb, baseado num sistema de pontos objetivo e flexível;
 - b) Da avaliação temporalmente coerente, a qual, salvo em casos excecionais, deve ser feita por períodos de três anos;
 - c) Da simplificação de procedimentos e da desburocratização, no sentido da redução ao mínimo indispensável das formalidades e procedimentos de avaliação aplicáveis.
- 3 – A avaliação de desempenho tem em consideração todas as vertentes da atividade dos Docentes, enunciadas no artigo 4.º do ECDU, em conformidade com a lei e com o referido ECDU, no período a que se refere a avaliação.
- 4 – Tendo em conta a especificidade da organização e funcionamento da UAb, as atividades podem ser classificadas por áreas, de modo a que todos desempenhem os vários tipos de atividades.

Artigo 3.º

Direitos dos Docentes

- 1 – Os Docentes têm direito a uma avaliação de desempenho objetiva, rigorosa, imparcial e justa.
- 2 – Para efeitos do disposto no número anterior, os Docentes têm os seguintes direitos específicos:
 - a) De autoavaliação;
 - b) De audição;
 - c) De reclamarem para a entidade homologante;
 - d) De impugnarem judicialmente, nos termos gerais, o ato de homologação e a decisão sobre a reclamação.

Artigo 4.º

Periodicidade

- 1 – A avaliação dos Docentes a tempo integral faz-se de três em três anos, salvo quando os seus contratos de trabalho tenham duração inferior a três anos, casos em que a avaliação será feita anualmente.
- 2 – Quando o tempo efetivo de trabalho na UAb for inferior ao triénio, a avaliação será feita de acordo com o número anterior, quando o Docente haja trabalhado durante o período em questão também em outras universidades, ou pelo tempo de trabalho prestado na UAb, quando não exista continuidade contratual, desde que o Docente tenha trabalhado, pelo menos, durante um ano completo.
- 3 – A avaliação respeita ao desempenho dos períodos letivos anteriores.
- 4 – O sistema de avaliação é organizado pelo Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes de modo a que, em cada período de três anos, sejam avaliados todos os Docentes segundo as mesmas regras.



4

Artigo 5.º Efeitos da avaliação

- 1 – A avaliação dos Docentes é obrigatoriamente considerada para efeitos de:
- Contratação por tempo indeterminado dos professores de carreira;
 - Alteração do posicionamento remuneratório.
- 2 – Em caso de avaliação do desempenho negativa em duas avaliações consecutivas, aplica-se o regime geral fixado no estatuto disciplinar dos trabalhadores que exercem funções públicas.

Artigo 6.º Alteração do posicionamento remuneratório

Quando o Docente não se encontrar na mais elevada posição remuneratória da sua categoria, é alterado o seu posicionamento para a posição imediatamente superior àquela em que se encontra, sempre que o mesmo tenha obtido, durante um período de seis anos consecutivos, a menção máxima.

CAPÍTULO II Do sistema de avaliação

Artigo 7.º Elementos do processo de avaliação

A avaliação de desempenho dos Docentes da UAb faz-se com base na análise dos seguintes elementos:

- Do relatório de atividades desenvolvidas, de acordo com o estabelecido no artigo 21.º, a entregar por cada Docente após o final de cada período de avaliação;
- Dos títulos e graus académicos obtidos no período avaliado, quando aplicável;
- Dos inquéritos à qualidade do ensino, quando devidamente validados pela unidade competente na área da qualidade, sendo estes atempadamente dados a conhecer aos respetivos Docentes, que poderão aduzir, no relatório de atividades, razões que levem à sua não utilização para efeitos de avaliação de desempenho.

Artigo 8.º Intervenientes no processo de avaliação do desempenho

Intervêm no processo de avaliação de desempenho dos docentes:

- O Avaliado;
- Os Relatores;
- O Conselho Científico;
- O Conselho Pedagógico;
- O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes;
- O Reitor.

1



Artigo 9.º Objeto da avaliação

1 – A avaliação tem por objeto, sem prejuízo do disposto nos artigos 16.º e 17.º do presente Regulamento, o desempenho, pelos Docentes, das funções que a lei e os estatutos da UAb lhes atribuem, com base em quatro vertentes:

- a) Investigação;
- b) Ensino;
- c) Transferência e valorização social do conhecimento;
- d) Gestão universitária e outras tarefas.

2 – A avaliação será quantitativa e qualitativa.

Artigo 10.º Investigação

A vertente «Investigação» considera o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos.

Artigo 11.º Ensino

A vertente «Ensino» considera o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares de cursos formais, no contexto da aprendizagem ao longo da vida (ALV), a orientação de trabalhos científicos, formação e aperfeiçoamento pedagógico em *e-learning*, a produção de materiais pedagógicos especialmente para o ensino a distância e *e-learning*, a conceção e desenvolvimento de cursos e unidades curriculares, a coordenação pedagógica de cursos, a participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica, a participação em júris académicos e em atividades relativas ao acompanhamento de estudantes, assim como a realização ou participação em outras atividades de inegável relevo para a UAb.

Artigo 12.º Transferência e valorização social do conhecimento

A vertente «Transferência e valorização social do conhecimento» considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através da dinamização das redes locais de aprendizagem da universidade, da conceção e lecionação de cursos livres, “workshops” e outras atividades inscritas no mesmo âmbito, publicações de divulgação geral (técnicas, culturais, artísticas e da sociedade), pedidos e registo de patentes, atividades de consultadoria/prestação de serviços especializados e atividades em outras entidades ou instituições de relevo da comunidade nacional e internacional. No contexto das respetivas áreas científicas, os docentes devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning*, nas suas múltiplas expressões.



S

Artigo 13.º

Gestão universitária e outras tarefas

A vertente «Gestão universitária e outras tarefas» considera quer as atividades de gestão universitária propriamente ditas, ou seja, o desempenho de cargos em órgãos de gestão académica, seja por eleição ou por designação, quer tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do docente universitário, quer ainda outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade docente, sobretudo atividades de coordenação científico-pedagógica e técnica.

Artigo 14.º

Regime da avaliação

- 1 – A avaliação de desempenho é efetuada nos termos do presente Regulamento e do seu anexo.
- 2 – Sem prejuízo dos regimes excecionais referidos no artigo 16.º, a avaliação do desempenho dos docentes é, por regra, quantitativa e qualitativa, por forma a adequar-se a todas as áreas científicas.
- 3 – A avaliação quantitativa tem lugar por meio dos indicadores e fatores de desempenho definidos com base no disposto no anexo ao presente Regulamento.
- 4 – A avaliação qualitativa visa a adequação da classificação final do trabalho do Docente ao seu mérito absoluto, tendo em conta aspetos relevantes não quantificáveis, sobretudo os que tenham que ver com o enquadramento das suas atividades no desenvolvimento da UAB, mas nunca prescindindo da utilização de dados quantitativos.
- 5 – No caso de atividades continuadas ao longo do tempo, os indicadores pontuam cumulativamente cada ano de atividade. No caso de a atividade não perfazer anos inteiros, a pontuação aplicar-se-á proporcionalmente ao período de exercício da atividade.
- 6 – As vertentes de avaliação são consideradas autonomamente, pelo que os pontos obtidos numa dada vertente não são transferíveis para as restantes.
- 7 – A pontuação do Docente em cada vertente é obtida em dois passos:
 - a) Para cada vertente é obtido o resultado intermédio, referente à avaliação quantitativa, pela soma dos pontos obtidos pelo Docente nos indicadores da vertente, tendo em conta os fatores que qualificam cada indicador. Este resultado é expresso na escala própria de cada vertente, que é independente das demais, não havendo um valor máximo para o resultado da pontuação quantitativa na vertente;
 - b) A classificação do Docente em cada vertente é obtida através dos intervalos de pontuação definidos para acesso a cada posição da classificação na escala de quatro posições – Excelente, Muito Bom, Bom e Insuficiente.
- 8 – Sempre que o Docente exerça um cargo por inerência do desempenho de outro, é pontuado pelo valor mais alto relativo ao exercício das funções em causa, não sendo permitida a acumulação de pontos.



Artigo 15.º Resultados da avaliação

1 – Os resultados da avaliação do desempenho dos Docentes são obtidos de acordo com o método e os critérios definidos no anexo ao presente Regulamento e são expressos numa escala de quatro posições:

- a) Excelente;
- b) Muito Bom;
- c) Bom;
- d) Insuficiente.

2 – A classificação final é atribuída de acordo com as seguintes regras:

- a) Excelente para quem obtiver, no mínimo: Excelente em duas vertentes, Muito Bom noutra vertente e Bom na restante vertente;
- b) Muito Bom para quem obtiver, no mínimo: Muito Bom em duas vertentes e Bom em outras duas vertentes;
Bom para quem obtiver, no mínimo, Bom em três vertentes;
Insuficiente para quem se encontrar em outra situação.

Artigo 16.º Regimes excecionais de avaliação

1 – A avaliação do desempenho dos Docentes só não se fará nos termos gerais, quando se verificar alguma das seguintes situações excecionais:

- a) Doença ou situação clínica comprovada por atestado médico por tempo superior a um terço do período sujeito a avaliação, de modo contínuo ou interpoladamente;
- b) Doença ou situação de incapacidade permanente, de cônjuge ou equiparado, ascendente ou descendente em primeiro grau, por tempo superior a um terço do período sujeito a avaliação, de modo contínuo ou interpoladamente, devidamente comprovada por atestado médico ou social em que esteja evidenciado o envolvimento direto do Docente.

2 – Quando se verifique alguma das situações previstas no número anterior, a avaliação far-se-á por ponderação curricular, a realizar nos termos do disposto no artigo seguinte.

3 – Os Docentes que exercem cargos de elevada relevância no âmbito da UAb, a saber, Vice-Reitores, Pró-Reitores, Presidente do Conselho Científico, Presidente do Conselho Pedagógico, Diretores das Unidades Orgânicas e Diretores das Delegações Regionais, assim como os membros do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes que são professores da UAb, são avaliados nos termos do artigo 9.º, salvo se, tendo desempenhado as respetivas funções por período superior a um ano, optarem por ser avaliados de acordo com o previsto no artigo 17.º.

4 – Para fins do disposto no n.º 2 do artigo 74.º-B do ECDU, considera-se que os Docentes abrangidos pelo número 3 do presente artigo são avaliados pelo Reitor ou por quem este designar, nos termos definidos por despacho reitoral.

5 – Para efeitos do disposto no número 3, o período de funções engloba ainda o tempo de dispensa especial de serviço docente previsto no artigo 77.º-A do ECDU.



CS

Artigo 17.º Ponderação curricular

- 1 — A avaliação por ponderação curricular consiste na avaliação do currículo dos Docentes referente ao período em avaliação, considerando as vertentes definidas no artigo 9.º, bem como o regime de avaliação definido em anexo, com as devidas adaptações para salvaguardar a situação profissional concreta de cada Docente.
- 2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 16.º, os Avaliadores são designados pelo Presidente do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, ouvidos os membros do órgão.
- 3 — Para efeitos de ponderação curricular, o Docente deve proceder ao preenchimento do relatório de autoavaliação nas partes que se afigurem relevantes.
- 4 — A ponderação curricular é expressa através de uma valoração na escala de avaliação definida no artigo 15.º, em obediência do princípio de diferenciação de desempenho, previsto na alínea f) do n.º 2 do artigo 74.º-A do ECDU.
- 5 — Das classificações resultantes de ponderação curricular, depois da audiência dos interessados, é dada informação pelo Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes ao Conselho Científico, ao mesmo tempo que aquele as remete ao Reitor para homologação, nos termos do disposto nos artigos 22.º e 23.º.

CAPÍTULO III Da organização e dos intervenientes no processo de avaliação do desempenho

Artigo 18.º Organização do processo de avaliação do desempenho

- 1 — A organização da avaliação do desempenho compete ao Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, que disporá de um secretariado próprio.
- 2 — O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes é composto por três a cinco professores catedráticos designados pelo Reitor, um dos quais para presidente do órgão, e ainda pelos presidentes do Conselho Científico e do Conselho Pedagógico, sempre que sejam professores catedráticos, podendo incluir membros externos.
- 3 — Para efeitos do disposto no número anterior, o Reitor decide através de despacho, ouvidos os professores catedráticos do Conselho Científico.
- 4 — Os membros do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes tomam posse perante o Reitor e o seu mandato é de três anos, podendo ser renovado por igual período.
- 5 — Sem prejuízo do disposto no artigo 17.º, a avaliação de cada Docente é feita por um professor da respetiva área científica, que elaborará um relatório individual fundamentado que submeterá a aprovação, por maioria absoluta, pelo Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, gozando o presidente de voto de qualidade.
- 6 — Os processos dos Docentes são distribuídos pelo presidente por forma a garantir, sempre que possível, uma distribuição equilibrada de processos entre os relatores.
- 7 — Quando não haja no Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes pessoa com o perfil adequado para exercer as funções de relator, o órgão escolherá, sob proposta do

Cj



presidente, um relator externo, com a categoria de professor catedrático, que submeterá o seu relatório ao Conselho para validação.

8 – O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes elabora o seu regulamento, que submeterá ao Reitor para aprovação.

Artigo 19.º

Áreas científicas

1 – Cabe ao Conselho Científico, a pedido do Reitor e em articulação com os Departamentos, identificar as áreas científicas da UAb, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2 – Nos termos dos estatutos da UAb, cabe ao Reitor aprovar as áreas científicas.

Artigo 20.º

Reitor

1 – Compete ao Reitor, no processo de avaliação:

- a) Garantir a adequação do sistema de avaliação do desempenho às realidades específicas de cada Departamento e de cada área científica;
- b) Designar três a cinco membros do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, de entre professores catedráticos, incluindo o presidente do órgão;
- c) Definir o procedimento de avaliação e designar os Avaliadores dos Docentes referidos no artigo 16.º, n.º 3, sempre que estes optem pela avaliação por ponderação curricular, nos termos do artigo 17.º;
- d) Aprovar o Regulamento do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes;
- e) Monitorizar o processo de avaliação do desempenho, de acordo com o que estabelecem a lei e o presente Regulamento;
- f) Homologar as avaliações, sem prejuízo da possibilidade de delegação;
- g) Apreciar as reclamações e os recursos.

2 – Nos casos em que o Reitor não homologue, fundamentadamente, as avaliações feitas, pode:

- a) Decidir atribuir nova menção qualitativa, se entender possuir os elementos para essa decisão;
- b) Enviar os processos para o Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, para reapreciação.

Artigo 21.º

Relatório de atividades do Docente

1 – O relatório de atividades do Docente é elaborado de acordo com um modelo a aprovar pelo Reitor, sob proposta do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

2 – O relatório deve explicitar, de modo detalhado e fundamentado, as atividades realizadas pelo Docente no período sujeito a avaliação.



CAPÍTULO IV Do procedimento de avaliação do desempenho

Artigo 22.º Início do procedimento

1 – O procedimento de avaliação do desempenho inicia-se com a publicitação, pelo Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, durante o mês de dezembro, das listas dos Docentes sujeitos a avaliação no triénio seguinte e prossegue com a submissão eletrónica pelos Docentes, na plataforma da UAb, durante o mês de janeiro do ano imediatamente seguinte ao término do período de avaliação, do relatório de atividades desenvolvidas.

2 – Cabe aos Docentes identificarem e, sempre que possível, quantificarem, no relatório a que se refere o número anterior, de acordo com o anexo deste Regulamento, as atividades que realizaram.

3 – Durante o mês de março, o Presidente do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes procederá, de acordo com o Regulamento do órgão, à distribuição dos processos pelos relatores.

4 – Os relatores terão acesso aos resultados dos inquéritos feitos aos estudantes relativos à qualidade da lecionação ministrada, validados pela unidade competente na área da qualidade.

5 – Após a apreciação dos processos que lhes foram distribuídos, os relatores preenchem uma ficha de avaliação por cada Docente avaliado, com menção da classificação.

6 – As fichas de avaliação referidas no número anterior obedecem a modelo aprovado pelo Reitor, sob proposta do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes.

7 – Para efeitos do número anterior, os relatores procedem, sucessivamente, à verificação da pertinência do conteúdo dos relatórios dos Docentes e à elaboração de propostas individuais de avaliação, cabendo ao Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes a sua validação e posterior envio ao Reitor para homologação.

8 – Compete ao Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes decidir os incidentes suscitados durante o procedimento de avaliação, nomeadamente os incidentes de recusa e suspeição do avaliador ou de conflito de interesses.

Artigo 23.º Audiência dos interessados

1 – Com base nas fichas de avaliação, o Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes decidirá, por maioria absoluta dos seus membros, de modo fundamentado, as classificações a atribuir, elaborando propostas de decisão.

2 – As propostas de decisão, acompanhadas das respetivas fundamentações, são notificadas aos interessados, para efeitos de realização de audiência, nos termos previstos no Código do Procedimento Administrativo.

3 – O Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes aprecia, no prazo de 20 dias, as questões suscitadas pelos Docentes, enviando-as de seguida ao Reitor para homologação.

Uj



Artigo 24.º **Homologação**

- 1 – Cabe ao Reitor a competência para proceder à homologação das avaliações de desempenho dos Docentes.
- 2 – A decisão de homologação, ou de não homologação, deve ser proferida no prazo de 30 dias.
- 3 – Cabe ao Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes notificar os interessados das decisões de avaliação.

Artigo 25.º **Reclamação**

- 1 – Após a notificação da decisão de avaliação, o Avaliado dispõe de um prazo de 10 dias para reclamar para a entidade homologante.
- 2 – A decisão da reclamação deve ser proferida no prazo de 30 dias.

Artigo 26.º **Prazo para a conclusão do procedimento**

O procedimento de avaliação do desempenho deve estar concluído até ao dia 31 de dezembro do ano seguinte ao da apresentação do relatório mencionado no artigo 21.º deste Regulamento.

Artigo 27.º **Notificações**

A notificação dos Docentes é feita por ofício registado ou notificação pessoal.

CAPÍTULO V **Disposições finais**

Artigo 28.º **Sistema informático da avaliação**

- 1 — Todo o procedimento da avaliação bem como todos os atos a ele inerentes são desmaterializados, sendo praticados unicamente em aplicação em linha disponibilizada para o efeito.
- 2 — A aplicação informática garante a confidencialidade de todo o processo de avaliação, restringindo-se o acesso aos interessados.
- 3 — As credenciais habituais de acesso aos sistemas de informação da Universidade permitem a cada Docente o acesso individualizado à aplicação informática, para nela praticar todas as ações que lhe caibam nos procedimentos de avaliação, bem como para aceder às comunicações e notificações que lhe digam respeito, previstas no presente Regulamento.



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

4 — Serão gerados avisos remetidos para o correio eletrónico de cada Docente na UAb, sobre a disponibilização, na aplicação informática, de informações ou elementos relativos à avaliação do desempenho.

Artigo 29.º
Contagem de prazos

Todos os prazos previstos no presente Regulamento relativos ao processo de avaliação referem-se a dias úteis (incluindo o feriado municipal de Lisboa).

Artigo 30.º
Entrada em vigor

O presente Regulamento aplica-se a partir do início do triénio de 2020-2022.

ANEXO

Avaliação do desempenho dos docentes da UAb

1 — Descrição geral do processo de avaliação do desempenho

1.1 — A avaliação do desempenho dos docentes da UAb abrange as quatro vertentes mencionadas no artigo 4.º do ECDU, sem prejuízo da sua liberdade de autoconformação curricular e do disposto nos artigos 16.º e 17.º do presente regulamento:

- a) Ensino;
- b) Investigação;
- c) Transferência e valorização social de conhecimento;
- d) Gestão universitária e outras tarefas.

1.2 — O resultado final da avaliação de cada docente é expresso numa escala de quatro posições:

- a) Excelente;
- b) Muito Bom;
- c) Bom;
- d) Insuficiente, sendo esta menção considerada avaliação negativa do desempenho.

1.3 — Relativamente a cada uma das vertentes referidas no n.º 1.1, a avaliação dos docentes inclui duas componentes:

- a) Avaliação quantitativa, feita através de indicadores de desempenho, independentes uns dos outros, que pontuam aspetos definidos da atividade dos docentes, tendo em conta o conteúdo dos seus relatórios finais;
- b) Avaliação qualitativa sobre as atividades globalmente realizadas pelos docentes em cada vertente, que se traduzem numa menção final global também de natureza qualitativa;
- c) A avaliação do desempenho tem em consideração a especificidade e missão da UAb como universidade de ensino a distância e *e-learning*.

1.4 — Os indicadores de desempenho são qualificados em termos absolutos ou ponderados por fatores que traduzem a avaliação de aspetos específicos do desempenho revelado pelos indicadores. Estes indicadores e fatores têm tendencialmente em consideração o facto de a UAb ser uma universidade de ensino a distância e *e-learning* e de, como tal, utilizar metodologias próprias desta modalidade de ensino e valorizar, de modo transversal, as atividades dos docentes que se liguem à sua especificidade e missão institucional.

1.5 — Cabe ao docente em avaliação a indicação dos elementos que retratam a sua atividade, enquanto docente da UAb, no período temporal sujeito a avaliação.

1.6 — Os elementos indicados por cada docente são apreciados por um relator da sua área científica, que propõe uma classificação qualitativa que será votada pelo Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes, o qual deliberará por maioria absoluta dos seus membros.

1.7 — A avaliação quantitativa obtida em cada vertente através dos indicadores é qualificada por um fator resultante da avaliação qualitativa da atividade do docente na vertente em causa.

1.8 — A avaliação qualitativa é efetuada pelo relator a quem foi distribuído o processo, que analisa a atividade do docente em cada vertente, no período em avaliação. O relator analisa a atividade do docente em função dos indicadores de desempenho definidos para a vertente, mas também em função de aspetos específicos de qualidade dessa atividade, invocados pelo



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.uab.pt

docente ou determinados por si, que não estejam abrangidos pelos indicadores de desempenho definidos.

1.9 — Em sede de avaliação qualitativa, e sempre de modo fundamentado, o relator pode, para cada vertente, aumentar ou baixar uma posição, tendo em conta a apreciação do mérito relativo da atividade do docente.

1.10 — As pontuações mínimas necessárias para atingir, respetivamente, as classificações de Bom, Muito Bom e Excelente em cada uma das vertentes, por triénio, são as seguintes: Ensino – 5, 8, 12; Investigação – 7, 8,5, 15; Transferência e valorização do conhecimento – 8, 12, 20; Gestão universitária e outras tarefas – 15, 40, 70.

1.11 — As pontuações mínimas referidas no número anterior explicitam os objetivos de desempenho a atingir por cada docente e constituem a chave que permite traduzir a pontuação obtida em cada vertente numa menção qualitativa na escala referida no n.º 1.2.

1.12 — As pontuações mínimas referidas no n.º 1.10 podem ser revistas no fim de cada triénio.

1.13 — O resultado final da avaliação de cada docente é obtido através de um conjunto de regras que estabelecem a classificação final, a partir das classificações do docente nas quatro vertentes definidas no n.º 1.1.

1.14 — A divulgação dos resultados deve respeitar a natureza individual da avaliação do desempenho dos docentes, sendo a classificação final, expressa na escala referida no n.º 1.2., comunicada apenas ao docente avaliado.

1.15 — Os docentes envolvidos no processo de avaliação ficam obrigados a sigilo sobre os resultados individuais da avaliação de docentes, incluindo resultados intermédios usados no processo para obtenção da classificação final do docente.

1.16 — A distribuição estatística dos resultados de cada área científica tem carácter público, de modo a permitir dar a conhecer a cada docente a sua posição relativa face à distribuição de resultados na sua área.

2 — Indicadores de desempenho

2.1 — Aspetos gerais

2.1.1 — A avaliação quantitativa do desempenho dos docentes em cada uma das quatro vertentes tem por base um conjunto de indicadores e de fatores.

2.1.2 — Cada indicador retrata um aspeto específico da atividade do docente, ao qual é atribuída uma pontuação base. Em função da natureza das atividades em avaliação, a sua pontuação base pode ser qualificada por um ou mais fatores cujos valores se multiplicam pela pontuação base do indicador, majorando ou minorando a referida pontuação base.

2.1.3 — A pontuação do docente em cada indicador é obtida pela soma das pontuações efetivas resultantes da sua atividade associada ao indicador em questão no período em avaliação.

2.1.4 — O resultado da avaliação quantitativa em cada vertente é obtido pela soma das pontuações de todos os indicadores da vertente no período em avaliação.

2.1.5 — As secções que se seguem apresentam, de forma detalhada, os indicadores de desempenho, pontuação base e fatores considerados em cada vertente.

2.2 — Investigação — Os indicadores, pontuação base e fatores para a vertente “Investigação” constantes na Tabela 1 traduzem o desempenho de atividades de investigação científica, criação cultural e artística ou desenvolvimento tecnológico, nomeadamente através da produção científica, nas suas múltiplas vertentes, do reconhecimento da atividade



científica e da coordenação de grupos de investigação e de projetos científicos. No contexto das respetivas áreas científicas, os docentes devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning*, nas suas múltiplas vertentes.

Tabela 1
Indicadores, pontuação base e fatores para a vertente Investigação

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Autoria de livro internacional com avaliação científica	10	Faut * Ftl
Autoria de livro nacional com avaliação científica	6	Faut * Ftl
Edição de livro internacional	6	Faut * Ftl
Edição de livro nacional	4	Faut * Ftl
Capítulo de livro internacional	6	Faut
Capítulo de livro nacional	3	Faut
Artigo em periódico científico internacional com arbitragem	8	Faut * Ftr
Artigo em periódico científico nacional com arbitragem	4	Faut * Ftr
Artigo em atas de encontros científicos internacionais com arbitragem	4	Faut * Ftr
Artigo em atas de encontros científicos nacionais com arbitragem	2	Faut * Ftr
Estudo técnico	3	1
Edição de periódico científico internacional	8	Ftr
Edição de periódico científico nacional	4	Ftr
Edição de número especial ou temático de periódico científico internacional	4	Ftr
Edição de número especial ou temático de periódico científico nacional	2	Ftr
Outras publicações	0,4	Faut * Fopub
Comunicações orais por convite em encontros científicos internacionais	5	1
Comunicações orais por convite em encontros científicos nacionais	2,5	1
Comunicações orais em encontros científicos internacionais	3	Faut

Cj



Tabela 1 (continuação)
Indicadores, pontuação base e fatores para a vertente Investigação

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Comunicações orais em encontros científicos nacionais	1,5	Faut
Comunicações em póster em encontros científicos internacionais	3	Faut
Comunicações em póster em encontros científicos nacionais	1,5	Faut
Participação como avaliador (<i>referee, reviewer</i>) em revistas indexadas	6	1
Participação como avaliador (<i>referee, reviewer</i>) em revistas não indexadas	3	1
Corpo editorial de publicação periódica indexada	6	1
Corpo editorial de publicação periódica não indexada	3	1
Organização de evento científico internacional	4	Fec
Organização de evento científico nacional	2	Fec
Membro de comissão científica internacional	3	1
Membro de comissão científica nacional	1,5	1
Membro da direção de associações científicas	4	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação fora da Universidade Aberta como arguente principal	4	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação fora da Universidade Aberta como vogal	2	1
Participação em júris de doutoramento ou de agregação na Universidade Aberta como arguente principal	2	1
Participação em júris de concursos para recrutamento de professores e investigadores do ensino superior	4	1

CS



Participação em outros júris (projetos / avaliação de cursos / atribuição de bolsas)	2	Ftj
Participação em júris de mestrado como arguente principal	1	1
Outras formas de reconhecimento da atividade científica	1	Forec
Coordenação		
Coordenação de unidade de investigação inscrita na FCT	9	1
Vice-coordenação de unidade de investigação inscrita na FCT	6	1
Coordenação de linha/grupo de investigação	3	1
Projeto de investigação	1	Fprj * Tpart

2.3 — Ensino — Os indicadores, pontuação base e fatores para a vertente “Ensino” são apresentados na Tabela 2. Estes indicadores compreendem o desempenho da atividade de docência de unidades curriculares de cursos formais, no contexto da aprendizagem ao longo da vida (ALV), a orientação de trabalhos científicos, formação e aperfeiçoamento pedagógico em *e-learning*, a produção de materiais pedagógicos especialmente para o ensino a distância e *e-learning*, a conceção e desenvolvimento de cursos e unidades curriculares, a participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica, a participação em júris académicos e em atividades relativas ao acompanhamento de estudantes, assim como a realização ou participação em outras atividades de inegável relevo para a UAb atendendo à sua natureza e missão como universidade de ensino a distância e *e-learning*.

Tabela 2
Indicadores, pontuação e fatores para a vertente Ensino

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Ensino de unidade curricular	até 3 ects - 1	Aval + parâmetro Nes
	entre 3,5 e 6 ects - 2	
	mais de 6 ects - 3	
Orientação de dissertação/projeto/relatório de 2.º ciclo (concluída/o)	1,5	1
Coordenação de dissertação/projeto/relatório de 2.º ciclo (concluída/o)	0,5	1

5



Orientação de tese de 3.º ciclo (concluída/o)	4	1
Coorientação de tese de 3.º ciclo (concluída/o)	2	1
Publicação pedagógica registada no repositório aberto da UAb	2	1
Recursos de aprendizagem para o ensino a distância e <i>e-learning</i> registados no repositório aberto da UAb	1	1
Organização do Ensino: coordenação pedagógica de curso (1.º, 2.º e 3.º ciclo)	1,5	1
Organização do Ensino: vice-coordenação pedagógica de curso (1.º, 2.º e 3.º ciclo)	1	1
Organização do Ensino: coordenação pedagógica de curso (pós-graduação ou ALV)	0,5	1

Tabela 2 (continuação)
Indicadores, pontuação e fatores para a vertente Ensino

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Organização do Ensino: vice-coordenação pedagógica de curso (pós-graduação ou ALV)	0,25	1
Membro de comissão científica (3.º ciclo)	1	1
Orientação de trabalho curricular, com apresentação pública	0,25	1
Orientação de pós-doutoramento	1	1
Participação, como docente, em redes interuniversitárias de mobilidade académica	Internacionais: 0,75	1
	Nacionais: 0,5	
Conceção, preparação e submissão de propostas de programas de estudos (ALV e pós-graduações)	1	1
Conceção, preparação e submissão de propostas de programas de estudos (1º, 2º, 3º ciclos)	3	1
Formação profissional e aperfeiçoamento pedagógico em e-learning	0,2	1

Uj



2.4 — Transferência e valorização social do conhecimento — Os indicadores, pontuação base e fatores para a vertente “Transferência e valorização social do conhecimento” são apresentados na Tabela 3. Esta vertente considera o desempenho de atividades de extensão universitária, divulgação científica e valorização económica e social do conhecimento, nomeadamente através da dinamização das redes locais de aprendizagem da universidade, da conceção e lecionação de cursos livres, *workshops* e outras atividades inscritas no mesmo âmbito, publicações de divulgação geral (técnicas, culturais, artísticas e da sociedade), pedidos e registo de patentes, atividades de consultadoria/prestação de serviços especializados e atividades em outras entidades ou instituições de relevo da comunidade nacional e internacional. No contexto das respetivas áreas científicas, os docentes devem procurar valorizar o ensino a distância e *e-learning*, nas suas múltiplas expressões.

Tabela 3
Indicadores, pontuação e fatores para a vertente Transferência e valorização do conhecimento

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Curso livre/ <i>workshop</i> /outra atividade equiparada	1	Fform
Comunicação, conferência, palestra ou debate em encontros públicos de difusão para a sociedade	0,5	Fpdiv
Organizador ou membro de comissão organizadora de evento de difusão de conhecimento	0,5	Fpdiv
Publicação geral (divulgação científica, técnica, cultural, artística, social)	0,5	Fpdiv
Patente, fórmula, modelo, instrumento, protótipo, projeto e obra de arte	1	Faut * Ftp * Fambit
<i>Royalties</i>	4	Frend
Atividade de consultadoria/ prestação de serviços especializados	4	Frend
Participação em júri de concurso para recrutamento e seleção de recursos humanos em instituições públicas	1,5	1
Participação em painéis de avaliação institucional	1,5	1
Ações de dinamização nos CLA	1	Fcom
Outros serviços prestados à comunidade	1	Fcom
Exercício de cargos em organizações e instituições da sociedade civil	2	Fcom

2.5 — Gestão universitária e outras tarefas — Os indicadores, pontuação base e fatores para a vertente “Gestão universitária e outras tarefas” são apresentados na Tabela 4. Esta vertente abrange quer as atividades de gestão universitária propriamente ditas, ou seja, o desempenho de cargos em órgãos de gestão académica, seja por eleição ou por designação, quer tarefas distribuídas pelos órgãos de gestão e que se incluam no âmbito da atividade do docente universitário, quer ainda outras tarefas que estejam dependentes do exercício da atividade docente, sobretudo atividades de coordenação científico-pedagógica e técnica.

Tabela 4

Indicadores, pontuação e fatores para a vertente Gestão Universitária e outras Tarefas

INDICADORES	PONTUAÇÃO BASE	FATORES
Órgãos de governo		
Membro do Conselho Geral (efetivo)	15	1
Reitor	100	1
Vice-Reitor	95	1
Pró-Reitor	80	1
Membro do Conselho de Gestão	30	1
Membro do Senado	10	1
Órgãos de coordenação científico-pedagógica		
Presidente do Conselho Científico	65	1
Vice-Presidente do Conselho Científico	20	1
Membro do Conselho Científico (efetivo)	15	1
Presidente do Conselho Pedagógico	30	1
Vice-Presidente do Conselho Pedagógico	10	1
Membro do Conselho Pedagógico (efetivo)	5	1
Unidades Orgânicas e Organizacionais		
Presidente do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes	50	1
Membro do Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes	35	1
Diretor de Departamento	65	1
Coordenador de Secção	20	1
Membro do Conselho Coordenador de Departamento	15	1
Diretor da UALV	60	1
Presidente do Conselho Editorial	25	1

Uj



Vice-presidente do Conselho Editorial	10	1
Membro do Conselho Editorial	5	1
Serviços desconcentrados		
Diretor de Delegação	50	1
Unidades de Missão e Grupos de Trabalho		
Coordenador de Unidade de Missão	2,5	Fgest
Coordenador de Grupo de Trabalho	2,5	Fgest
Membro de Unidade de Missão	1,5	Fgest
Membro de Grupo de Trabalho	1,5	Fgest
Outras funções	1	Fgest
Coordenação de cursos, componente de gestão		
Coordenador de Curso (1º, 2º e 3º ciclo)	15	1
Vice-Coordenador de Curso (1º, 2º e 3º ciclo)	10	1
Membro de Comissão Científica (3º ciclo)	5	1
Coordenador de Curso (Pós-graduação ou ALV, respetivamente com mais de 30 ECTS ou até 30 ECTS)	7,5 / 5	1
Vice-Coordenador de Curso (Pós-graduação ou ALV, respetivamente com mais de 30 ECTS ou até 30 ECTS)	5 / 2,5	1
Presidente de júri de doutoramento	1	1

2.6. Tabela de fatores

Tabela 5

FATOR	DEFINIÇÃO
<i>Aval</i>	O fator <i>Aval</i> é dado por $1 + (Inq - 3)/8$, em que <i>Inq</i> é o resultado do inquérito aos estudantes, realizado no âmbito do Sistema de Gestão de Qualidade da UAb (SGQUAb) em cada semestre letivo, que exprime a apreciação geral dos estudantes sobre o docente na lecionação da unidade curricular em causa. O resultado dos inquéritos aos estudantes (<i>Inq</i>) é dado na escala de 1 a 5, em que 5 é a pontuação mais alta. Cabe ao Conselho de Avaliação do Desempenho dos Docentes definir as condições mínimas necessárias para que o resultado dos inquéritos aos estudantes seja considerado significativo e possa ser usado para fins de avaliação de desempenho dos docentes. Os resultados dos inquéritos deverão sempre ser comunicados ao docente após o apuramento, podendo este aduzir perante a comissão de avaliação do desempenho razões para que os



	resultados dos inquéritos não sejam utilizados na avaliação de desempenho. No caso de o resultado dos inquéritos não poder ser usado para avaliação de desempenho dos docentes, o fator Aval assumirá o valor de 1,0.
<i>Fambit</i>	O fator <i>Fambit</i> qualifica o âmbito da patente (ou outro): <i>Fambit</i> = 1,0, para pedido ou concessão de patente (ou outro) em Portugal; <i>Fambit</i> = 2,0, para pedidos ou concessões de patentes (ou outros) que, para além de terem sido concedidas em Portugal, o sejam também num ou mais países que representem os principais mercados mundiais potenciais para valorização comercial do invento.
<i>Faut</i>	O fator <i>Faut</i> é fixado de acordo com o seguinte: <i>Faut</i> = 1 quando o número de autores ou coautores for igual ou inferior a 3 <i>Faut</i> = 0,7 quando o número de coautores for superior a 3 e igual ou inferior a 5 <i>Faut</i> = 0,5 nos restantes casos
<i>Fcom</i>	O fator <i>Fcom</i> assume os seguintes valores em função da natureza, âmbito, relevância e importância para a área científica em causa ou para a comunidade dos diferentes tipos de serviços prestados: <i>Fcom</i> = 1 quando a atividade for pouco relevante; <i>Fcom</i> = 3 quando a atividade for relevante; <i>Fcom</i> = 5 quando a atividade for muito relevante.
<i>Fec</i>	O fator <i>Fec</i> é estabelecido de acordo com o seguinte: <i>Fec</i> = 2 quando se desempenha a função de presidente da comissão de organização – 2 <i>Fec</i> = 1 quando se desempenham outros cargo na organização do evento.
<i>Fform</i>	O fator <i>Fform</i> assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 4,0 em função dos diferentes tipos de cursos e ações de formação, a sua duração e o número de formandos abrangidos.

Tabela 5 (continuação)

FATOR	DEFINIÇÃO
<i>Fgest</i>	O fator <i>Fgest</i> assume valores no intervalo com mínimo de 1 e máximo de 10 em função dos diferentes tipos de tarefas de gestão, da sua relevância, do seu grau de complexidade e do tempo nelas despendido.
<i>Fopub</i>	O fator <i>Fopub</i> é estabelecido de acordo com o seguinte: <i>Fopub</i> = 1 quando a publicação for pouco relevante; <i>Fopub</i> = 10 quando a publicação for relevante; <i>Fopub</i> = 20 quando a publicação for muito relevante.
<i>Forec</i>	Podendo <i>Forec</i> assumir valores entre o mínimo de 1 e o máximo de 5, o fator <i>Forec</i> contempla formas de reconhecimento da atividade científica do docente que não estejam contemplados nos restantes indicadores.
<i>Fpdiv</i>	O fator <i>Fpdiv</i> assume valores no intervalo com mínimo de 1,0 e máximo de 10,0 em função do impacto científico, cultural e social dos diferentes tipos de

	eventos, de comunicações, conferências, palestras, debates e publicações.
<i>Fprj</i>	O fator <i>Fprj</i> assume valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 5,0 em função dos diferentes tipos de projetos científicos, tendo em conta a sua natureza e dimensão, a sua duração, o seu âmbito (nacional ou internacional) e outros aspetos considerados relevantes para cada área científica.
<i>Frend</i>	O fator <i>Frend</i> assume o valor $n/1000$, em que n é o montante em euros recebido pela UAb a título de <i>royalties</i> relativas a produto, marca, patente, processo de produção, obra original, assim como pelos direitos de exploração, uso, distribuição ou comercialização dos referidos produtos ou tecnologias desenvolvidos pelo docente no período em avaliação.
<i>Ftc</i>	O fator <i>Ftc</i> é estabelecido do seguinte modo: a) O fator <i>Ftc</i> pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 0,1 e máximo de 2,0; b) Os valores de <i>Ftc</i> são determinados, no intervalo definido no número anterior, para diferentes tipos de criações culturais ou de desenvolvimento tecnológico consideradas relevantes para cada área científica, atendendo, designadamente, à dimensão, nível tecnológico e importância de cada tipo de criação cultural ou de desenvolvimento tecnológico considerado.

Tabela 5 (continuação)

FATOR	DEFINIÇÃO
<i>Ftj</i>	O fator <i>Ftj</i> , que diferencia os tipos de júris considerados, assume os seguintes valores: <i>Ftj</i> = 3, para júris de atribuição de bolsas ou júris de avaliação de projetos de agências de financiamento internacionais; <i>Ftj</i> = 1, para júris de atribuição de bolsas ou júris de avaliação de projetos de agências de financiamento nacionais.
<i>Ftl</i>	O fator <i>Ftl</i> pode assumir valores no intervalo com limite mínimo de 1,0 e máximo de 2,0, sendo determinado, no referido intervalo, para diferentes tipos de livros a considerar em cada área científica, atendendo, designadamente, à sua natureza, carácter inovador e impacto.
<i>Ftp</i>	O fator <i>Ftp</i> assume os seguintes valores: <i>Ftp</i> = 1 para pedido provisório de patente ou outro; <i>Ftp</i> = 3 para pedido de patente ou outro; <i>Ftp</i> = 5 para registo definitivo de patente ou outro.
<i>Nes</i>	O parâmetro <i>Nes</i> é 0 se o número de turmas da responsabilidade do docente for igual a 1; 0,5 se for superior a 1 e igual ou inferior a 3; 1 se for superior a 3.
<i>Tpart</i>	O fator <i>Tpart</i> , que diferencia o tipo de participação do docente no projeto, assume os seguintes valores: <i>Tpart</i> = 5,0, para coordenação geral de projeto em consórcio; <i>Tpart</i> = 4,0, para coordenação de equipa; <i>Tpart</i> = 2,0, para participação em projeto.